

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1924

Data 16 de Agosto de 1923.

3

36

" COLLINA "

Interessado JOSÉ PEREIRA

Assumpto Pede a restituição de passagem pelo seu transporte e sua familia do porto de Leixões á Santos.

1923



*General Mascotto*

S. Paulo  
Ao Sr. Papaterra  
9/18/1923

Fazenda Collina, Collina, Linha Paulista, 16 de Agosto de 1923.

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da  
da Agricultura, Commercio e Obras Publicas  
do Estado de São Paulo.

José Pereira, localizado, com sua familia, na Fazenda  
Collina, do Sr. Cel. José Venancio Dias, conforme prova com os docu-  
mentos juntos, tendo pago a passagem de sua familia (composta de  
sua mulher, Quiteria Pereira de 46 anos, seus filhos Maria, de 15,  
Olinda, de 12, Americo, de 11, Luciano, de 16, do porto de Leixões ao  
porto de Santos, no vapor "General Belgrano", em 14 de Junho, deste  
anno, tambem como prova com os documetos annexos, vem, respeitosa-  
mente, pelo presente, requerer digne-se V. Excia., de accordo com a  
lei, autorizar a restituição ao supplicante, da importancia de...  
Esc: 7:052,35, dispendida com o seu transporte, conforme o recibo  
junto ao presente.

2. 9/18/23 m. 8-558

Womato?  
Marcia  
m. 4

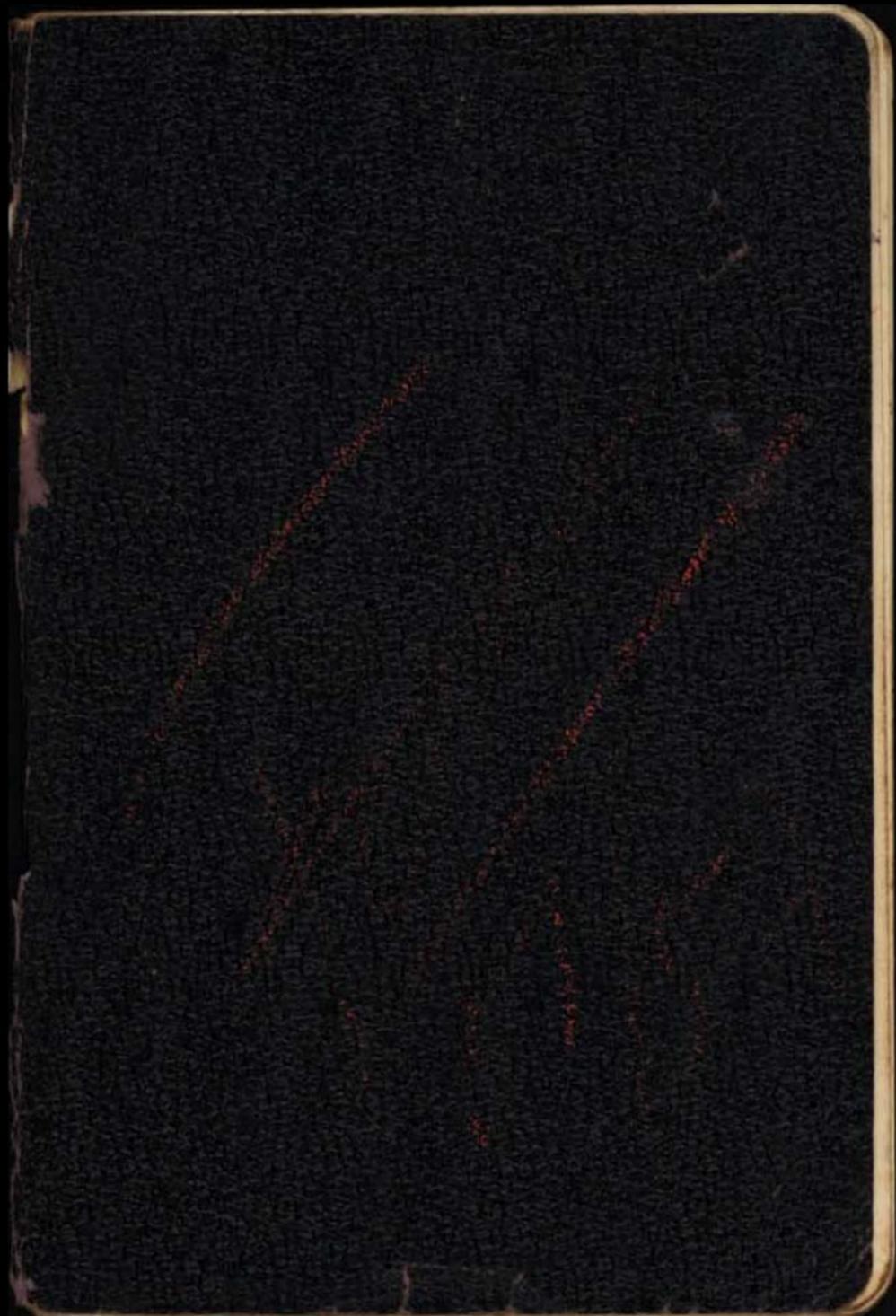
Ar. 9-7-23

2-7-523

163  
Collina 16 de agosto 1923  
Jose Pereira



1  
17 out 266-12-Reg-As-226





D. "General Belgrano"

*EX-44*  
REPUBLICA PORTUGUESA  
Governo Civil  
do  
distrito de *Ponte*  
Passaporte n.º *H 11*  
Pertencente a *Luteria Curri*  
*sa*



(Contém)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d. o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 411 registado no liv. n.º 200 a fl. 69

Concede passaporte a Quiteria Pereira  
sa, casada com José Pereira

~~Estado~~

Profissão Doméstica

Natural de Vesundo

Residente em Porto

Filho de António Pereira

e de Maria Pereira

Que se destina a Santos

Embarca no pôrto de Lisboa  
por via maritima

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tida \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente



1923  
1916  
07

Talão n.º

13 de Junho de 1916 519

REGISTO CIVIL DA REPUBLICA PORTUGUEZA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

António Aurelio Pereira Monteiro d'Almeida  
Bacharel em Direito e Oficial do Registo  
Civil do concelho de Reguengo:

Ano 1916  
Livro 2º  
Fls. 19.

Certifico que pelas 10 horas do dia 16 do  
mez de agosto do ano de mil noventa e seis,  
no lugar de Vila Pouca  
da freguezia de Goada, deste concelho,  
nasceu um individuo do sexo masculino, a quem foi dado o nome  
de Nestor Pereira,  
filho de José Pereira, jornalista, e de Emília  
Pereira, doméstica, domiciliados no dito  
lugar de Vila Pouca.

O referido consta do respectivo registo de nascimento arquivado nesta repartição.

Reguengo e Repartição do Registo Civil,  
aos 7 de abril de 1923.

CONTA

Emolumentos... 1 \$ 20 cts.  
Busca... 2 \$ 00  
Selo... 0 \$ 30  
Total... 1 \$ 30

O Oficial do Registo Civil,



1920  
1919  
04

Folha n.º

13 Junho 1920 620



REGISTO CIVIL DA REPUBLICA PORTUGUEZA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Ano 1919  
Livro 1.º  
Fls. 5.º

António Augusto Pereira Monteiro d'Alva,  
já casado em Direito e Oficial do Registo  
Civil do concelho de Reguenga:

Certifico que pelas seis horas do dia um do  
mez de junho do ano de mil noventa e nove,  
no lugar de Vila Pouca,  
da freguezia de Boadaj, deste concelho,  
nasceu um individuo do sexo feminino, a quem foi dado o nome  
de Emerenciana Pereira,  
filha de José Pereira trabalhador e de Antónia Pe-  
reira, casada, domiciliada no dito  
lugar de Vila Pouca.

4

O referido consta do respectivo registo de nascimento arquivado nesta repartição.

Reguenga e Repartição do Registo Civil,  
aos 7 de abril de 1920

CONTA

Emolumentos 1 \$ 00 cts.  
Busca . . . 1 \$ 00  
Selo . . . 0 \$ 30  
Total . . . 1 \$ 30

O Official do Registo Civil,



Sinais

Idade 46 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 53

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos faltos

Olhos \_\_\_\_\_

Nariz \_\_\_\_\_

Bóca \_\_\_\_\_

Côr 7



Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Carmona

Deve sair do país no prazo de um mês dias.

Abonado por Carmona

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Nicolau Ferreira R. Carmona 60

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Ponte,  
aos 12 de junho de 1923

Estampilhas . . . 3  
Emolumentos . . . 3  
3

Carmona  
O Chefe da Repartição,

Carmona  
O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Carmona

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

do Fundo de Emigração	1000	
" administrativo	490	
" consular	750	
Emolumentos de Secretaria	480	
Impresso	80	2200

TERMO DE IDENTIDADE

Solo administrativo	200	
" fiscal	180	
Emolumentos de Secretaria	200	
Impresso	50	580
Total		2780

colado no termo: O CHEFE DA 3.ª REPARTIÇÃO

*Mach*

Vistos

3595

VISTO  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 13 JUN. 1923

peço pelo Consul

Dice-Consul



RECEBI 57520

*Handwritten signature and notes in blue ink, including 'peço pelo Consul' and 'Dice-Consul'.*

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para SANTOS

PORTO 14 JUN. 1923

EMOLUMENTOS \$20 O Inspector

Contribuição Industrial paga na relação d' embarque.

*J. Mayer*

G. BELGRAND

Vistos

[Blank lined area for text on page 9]







Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresses à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

*José da Silva  
Administrador  
21-5-23  
M. J. ->*



*Carta N.º 3284  
21-5-23*

Exmo. Snr.  
Comissario Geral de Policia

*H. J. da Silva*

Diz Quitéria Pereira, de 46 anos, casada, doméstica, filha de Custodio Pereira e de Maria Pereira, natural da freguezia de Ovadas, concelho de Rezende e residente nesta cidade, que para efeito de desembarque em Santos-Estados Unidos do Brazil-necessita que V. Exca. lhe certifique que tem bom comportamento moral e civil e assim

Pede a V. Exca. deferimento

Porto, 21 de maio de 1923

O agente:  
*Antonio Senou*



Porto 13  
1892

Augusto Lopes Correia  
Factual fund com omiss  
cessão para a União  
Civil e P. B.  
Atto que se refere  
Litteras de União, de governo  
e suas normas, successo  
a seguir segue a dita  
União  
Porto e de mais et cetera



VIS. O  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 13 JUN. 1923

Silva Ribeiro  
pelo Consul  
J. Augusto de Silva Ribeiro  
Vice-Consul



Mario Pereira Leite, med'co - es-  
rugião pela Faculdade de Med'cina  
de Porto, subdelegado de saúde do  
comarca de Mataginhos.

Atesto sob minha palavra de hon-  
ra que Euzéria Pereira, de 46 annos,  
natural de Resende e seus filhos Nor-  
berto, de 6 annos e Laurenciana, de 4 a-  
nos, foram vacinados ha mais de  
nove annos e não soffrem de doenças con-  
tagiosas ou venetaes, tendo assim apti-  
tude para o trabalho - os filhos robustos  
e sufficientes. E por me ver satisfeito com o  
pedido, passo a presentar que assim.  
Mataginhos, 8 de Maio de 1923.



RECONHEÇO A ASSINATURA *Mario Pereira Leite*

Porto, 11 de Maio de 1923

Dezete 40 centavos O NOTARIO *Fredrico M. de Saus*





VIS. O  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 13 JUN. 1923

---

GRATIS

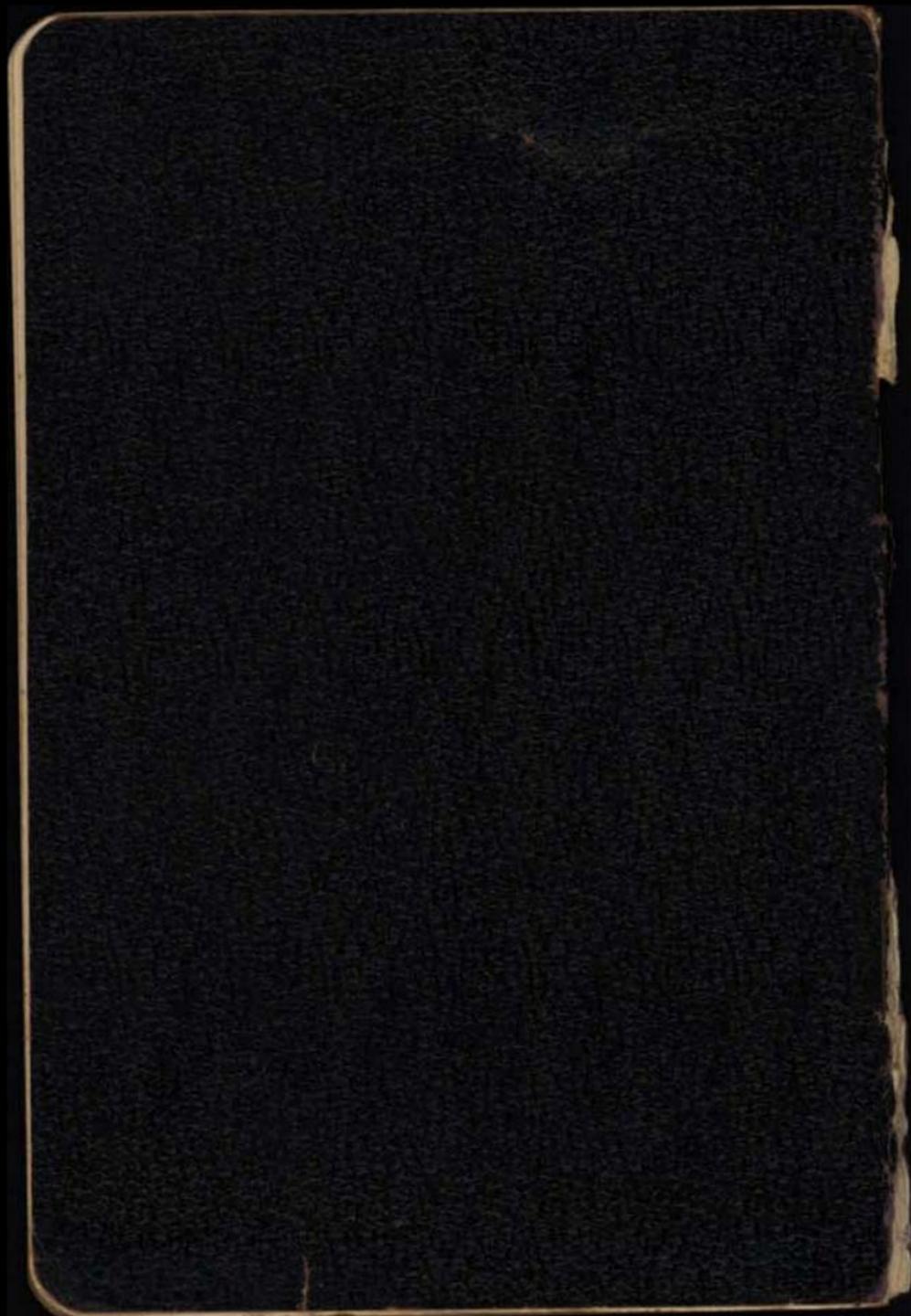
*Silva Ribeiro*

pele Consul

*Frederico de A. de A. Silva*

Vice-Consul

Franco







D. „General Belgrano“.

57157

~~CV 41~~  
REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de *Porto*

Passaporte n.º *H 14*

Pertencente a *Olinda Pereira*



(Contém 1)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 414 registado no liv. n.º 200 a fls. 691

Concede passaporte a

Olinda Pereira  
da

Estado Portugal

Profissão —

Natural de

Pereira

Residente em

Porto

Filho de

José Pereira

e de

Antónia Pereira

-3-

Que se destina a

Santos

por via

Marsena

Embarca no porto de

Santos

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho

apresentando  
varias emf.º a sua mai  
juratada de passaporte  
HTI dat. p.º emf.º

Idade 12 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 10

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos cast.

Olhos \_\_\_\_\_

Nariz \_\_\_\_\_

Bóca 2

Cór \_\_\_\_\_

Sinais



Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



António

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por vacunado

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte António Ferra, R. Lameira 60

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Ant,  
aos 12 de Junho de 192 3

Estampilhas . . . +

Emolumentos . . . +

António  
O Chefe da Repartição,  
Pass

O Governador Civil,

António

Assinatura do portador,

António

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Solo do Fundo de Emigração	10.00
„ administrativo	4.50
„ consular	1.50
Emolumentos de Secretaria	4.80
Impresso	2.00

TERMO DE IDENTIDADE

Solo administrativo	\$
„ fiscal	\$
Emolumentos de Secretaria	\$
Impresso	\$
Total	

\* Este solo fica colado no termo - O CHEFE DA 3ª REPARTIÇÃO

*[Handwritten signature]*

Vistos

2594

VISAO  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL

PORTO, 13 JUN, 1923

peço pelo Consul

Dice-Consul

*[Large handwritten signature]*



RECEBI 57920

Vistos

Inspecção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete \_\_\_\_\_

para SANTOS

PORTO 14 JUN. 1923

EMOLUMENTOS \$20 O Inspector

Contribuição Industrial paga na relação d' embarque.

GRANC

*[Handwritten signature]*

Vistos







Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Mario Pereira Lage, medico - e' a  
 requerido pela Faculdade de Medicina  
 do Porto, subdelegado de saude do con-  
 celho de Matogochos.

Atesto sob minha personal  
 honra que Olinda Pereira, de 12  
 annos, natural de Regenda, foi  
 examinada ha menos de seis annos,  
 nos aspectos de saude e estado fisico  
 ou mental e tem robustez su-  
 ficiente.

E por se verdade e no  
 pedido, fauo o presente que assino.  
 Matogochos 8 de Maio de 1923



RECONHECO A ASSINATURA *Supra*

PORTO 14 DE Maio DE 1923

DESTA 200 CENTAVOS O NOTARIO: *ajudante*





GRATIS

VIS O  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 13 JUN. 1923

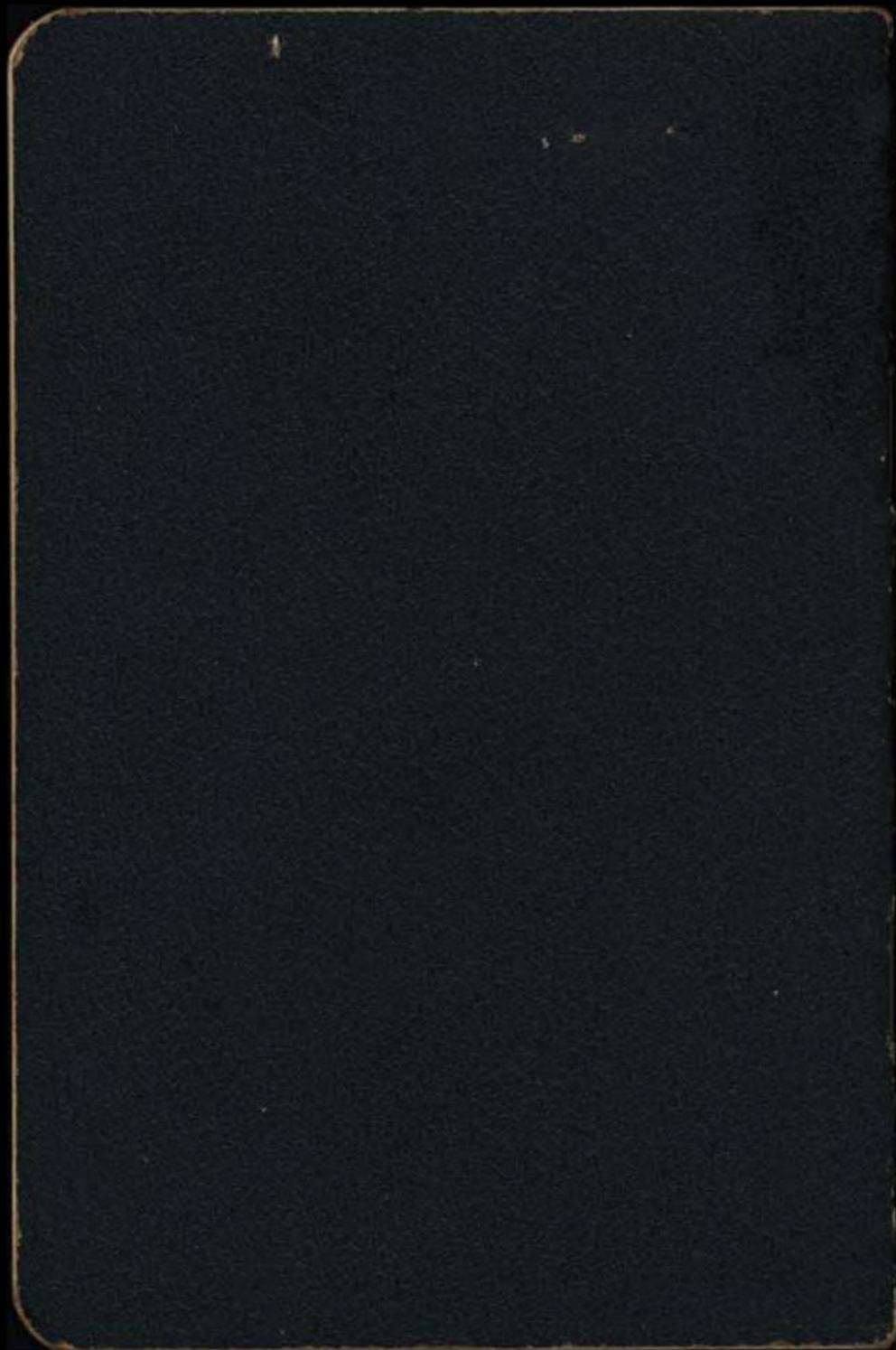
---

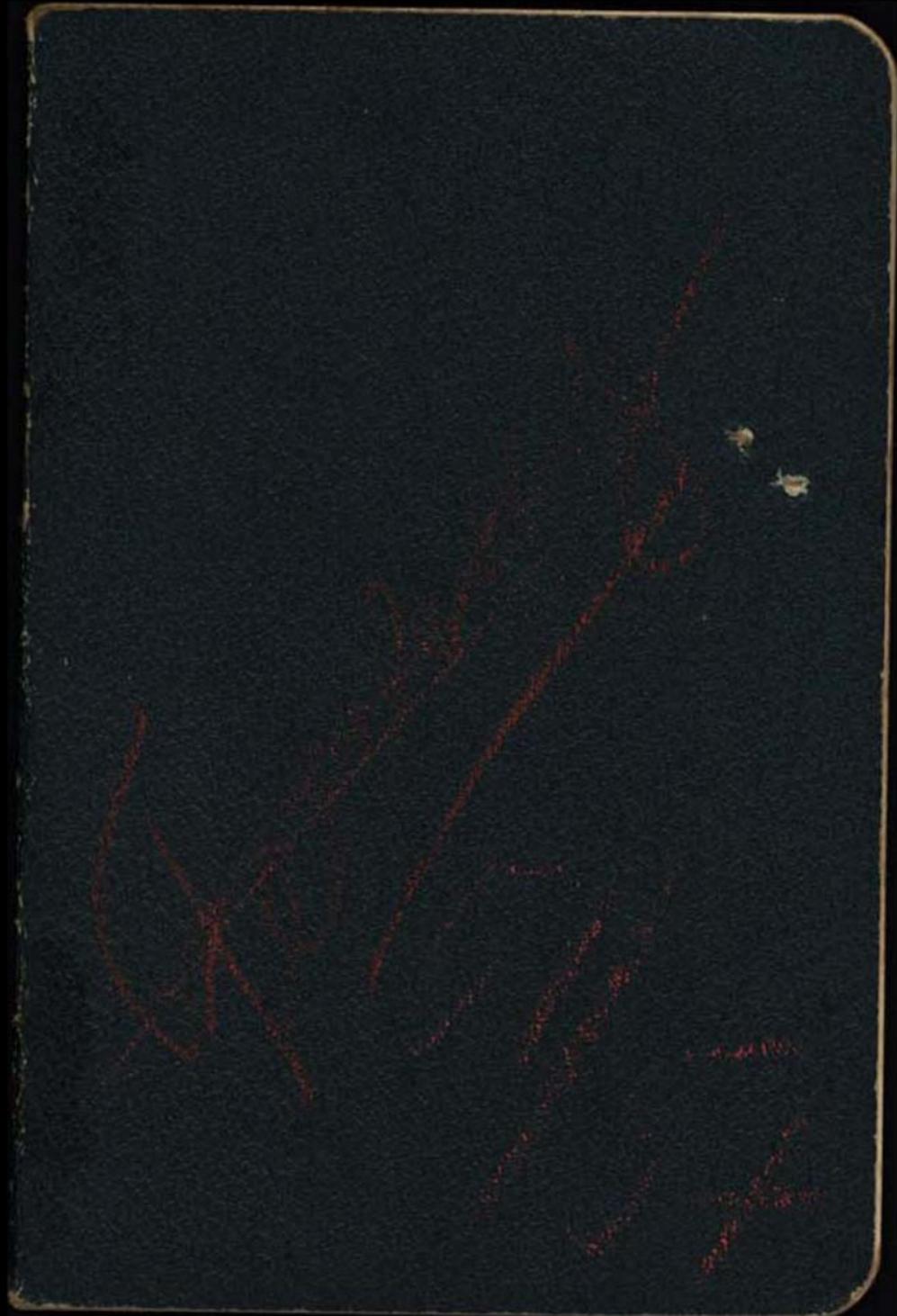
*Silva*

pele Consul

*Luiz Augusto S. M. de A.*

Vice-Consul







D. General Beldrão<sup>o</sup>.

~~00041~~  
REPUBLICA PORTUGUESA

51157  
Governo Civil

do  
distrito de Porto

Passaporte n.º 175

Pertencente a Américo Peres  
sa

(Contém 16



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 415 registado no liv. n.º 200 a fl. 20

Concede passaporte a Américo Pereira

Estado Portugal

Profissão ---

Natural de Pessegueira

Residente em Porto

Filho de Jose Pereira

e de Quiteria Pereira

-3-

Que se destina a Santos

por via maritima

Embarca no porto de Luz

Sai pela fronteira de ---

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 ---

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado ---

Data do decreto que autorizou a emigração contratada ---

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente,  
variam cont. a sua mai  
portadora de passaporte n.º  
411 deute gomis euif

Sinais

Idade 11 anos.

Altura 1<sup>m</sup>.10

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos Cast

Olhos \_\_\_\_\_

Nariz \_\_\_\_\_

Bôca 7

Côr \_\_\_\_\_



Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



[Handwritten signature]

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por [Handwritten signature]

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Nicolau Ferraz, H.  
[Handwritten address]

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em [Handwritten signature],  
aos 12 de Junho de 192 3

Estampilhas . . . [Handwritten mark]

Emolumentos . . . [Handwritten mark]

[Handwritten signature]  
O Chefe da Repartição,

O Governador Civil,

[Handwritten signature]

Assinatura do portador,

[Handwritten signature]

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Selo do Fundo de Emigração	1000	\$ 00
.. administrativo	(a) 490	
.. consular	120	
Emolumentos de Secretaria	480	
Impresso	80	22 00

TERMO DE IDENTIDADE

Selo administrativo	\$	
.. fiscal	\$	
Emolumentos de Secretaria	\$	
Impresso	\$	\$
Total	\$	\$

(a) este selo fica colado no termo O CHEFE DA 3ª REPARTIÇÃO

*Braz*

Vistos

3598

CONSULADO GERAL DO BRAZIL

PORTO, 13 JUN. 1923

peço Consul

Dice-Consul

*Handwritten signature and notes in blue ink, including 'Dize-Consul' and other illegible text.*

Monte



RECEBI 57020

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete \_\_\_\_\_

para **SANTOS**

**PORTO 14 JUN. 1923**

EMOLUMENT \_\_\_\_\_ Inspector

Contribuição Industrial paga a relação d' embarque.

*M. Magari*  
71

DELGRANO

Vistos







Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



5757

Mario Pereira Lopez, médico cirurgião pela Faculdade de Medicina do Porto, subdelegado de saúde do concelho de Matosinhos.

Atesto sob minha palavra de honra que Americo Pereira, de 10 anos, natural de Nogueira, foi vacinado ha meses de sua idade, com a opoção de doenças contra-gripe ou sennatal e tem robustez sufficiente.

E por ser verdade e sem mais pedir, faço o presente que assim se Matosinhos, 8 de Maio de 1923.



RECORREDO A ASSINATURA *supra*

PORTO, 14 de Maio DE 1923

DESTES 40 CENTAVOS O NOTARIO: *ajudante*





VISTO  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 13 JUN. 1923

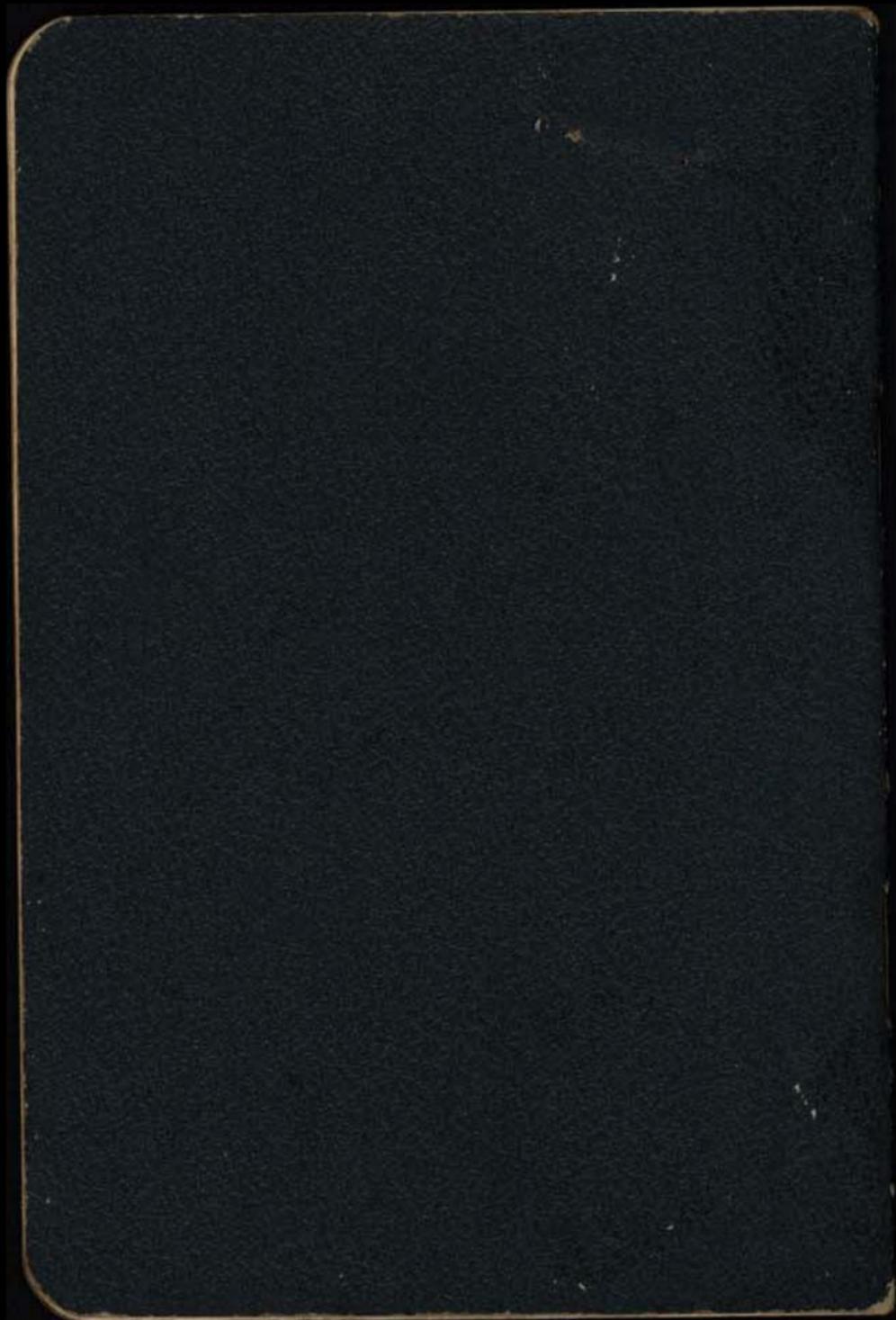
---

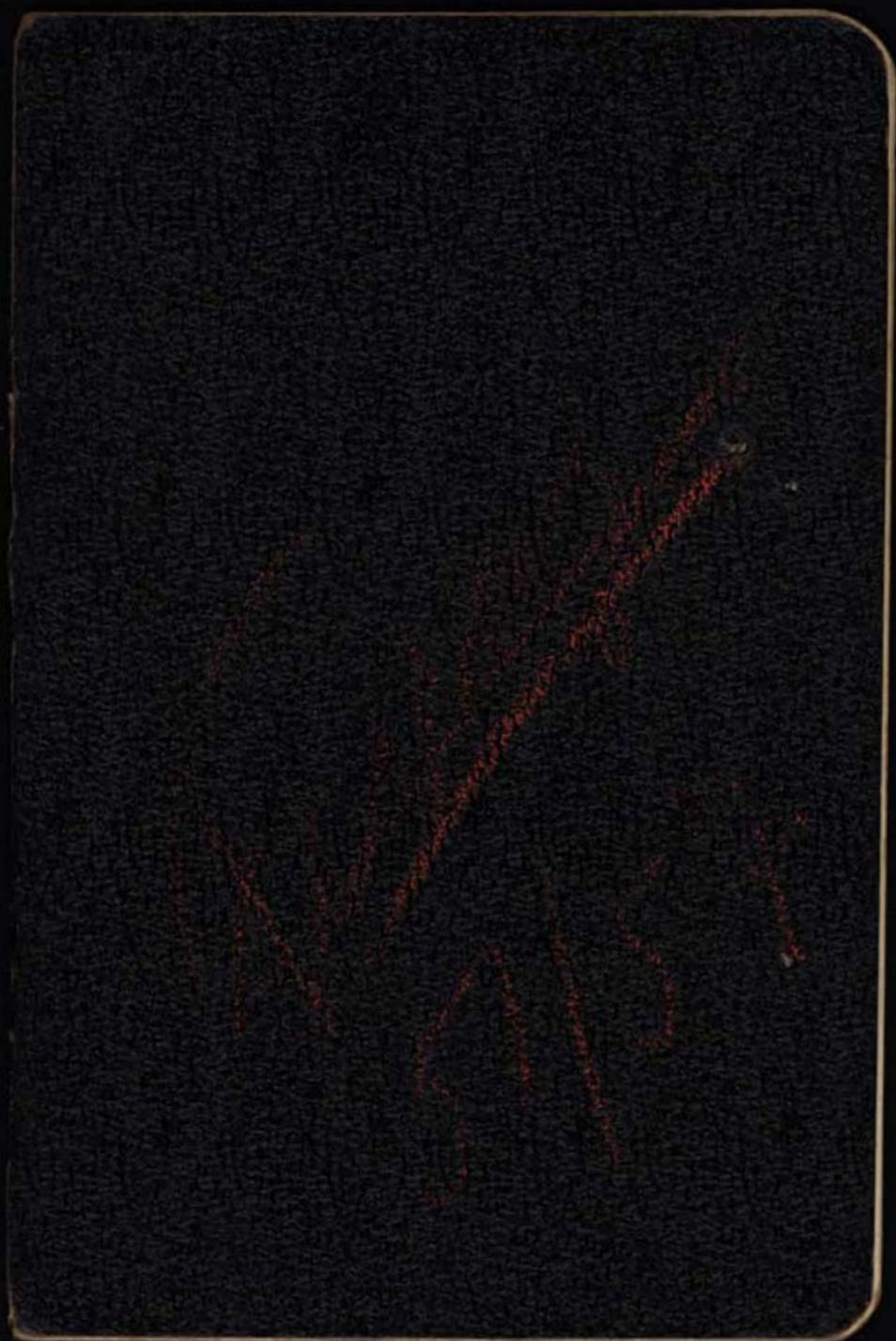
*João Ribeiro*

pele Consul

*João Augusto de S. M. Ribeiro*

Dice-Consul







D. „General Belgrano“.

~~no 41~~  
REPUBLICA PORTUGUESA  
GOVERNO CIVIL  
do distrito de Porto  
Passaporte n.º 413  
Pertencente a Marina Pereira



(Contém 16 p.)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 413 registado no liv. n.º 200 a fo. 69.º

Concede passaporte a Maria Peres

so

Estado naturo

Profissão Domestica

Natural de Mesudo

Residente em Porto

Filho de Jose Peres

e de Antonia Peres

Que se destina a

<sup>-3</sup>  
Santo

Embarca no pôrto de

por via maritima

Luz

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho

em Portugal  
vai em Lisboa  
para dar de passagem a  
Carta de emigrante

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 32

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos cast

Olhos \_\_\_\_\_

Nariz \_\_\_\_\_

Bôca \_\_\_\_\_

Côr \_\_\_\_\_



Sinais particulares



*especial*

Deve sair do pais no prazo de indefinido dias.

Abonado por Luizinho

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Estacolum Ferraz  
N. Lame 60

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Porto,  
aos 12 de Junho de 1923

Estampilhas ... —

Emolumentos... —

O Chefe da Repartição

*[Signature]*

O Governador Civil,

*[Signature]*

Assinatura do portador,

*[Signature]*

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Selo do Fundo de Emigração	1000	
" administrativo (a)	490	
" Consular	1310	
Emolumentos de Secretaria	480	2900
Impresso	80	

TERMO DE IDENTIDADE

Selo administrativo		
" fiscal		
Emolumentos de Secretaria		
Impresso		
Total		

(a) este selo fica colado no termo O CHEFE DA 3ª REPARTIÇÃO

*M. M. M.*

Vistos

3596

VIS. O  
 CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
 PORTO, 13 JUN. 1923

peço pelo Consul

Dice-Consul



RECEBI 57 \$20

*[Handwritten signatures and notes in blue ink, including a large signature across the bottom and another above it.]*

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para **SANTOS**

**PORTO 14 JUN. 1923**

EMOLUMENTOS \$20  Inspector

Contribuição fedu-  
tral paga na relação  
d' embarque.

LEA GRANG

*Hayard*

Vistos







Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

57/57



Mario Pereira Lage, medico e cirurgião pela Faculdade de Medicina do Porto, subdelegado de saúde do concelho de Matosinhos.

Atesto sob minha feitura a honra que Maria Pereira, de 15 anos, natural da Beira, foi vacinada ha meses de sua avó, não sofre de doenças contagiosas ou venéreas e tem aptidão para o trabalho.

E para ser vedada e ser meu feitor, faço o presente em assinado. Matosinhos 8 de Maio de 1923.



RECONHEÇO A ASSINATURA *Supra* PORTO, DE *Maria* DE 1923 DESTE *20* CENTAVOS O NOTARIO *ajudante:*



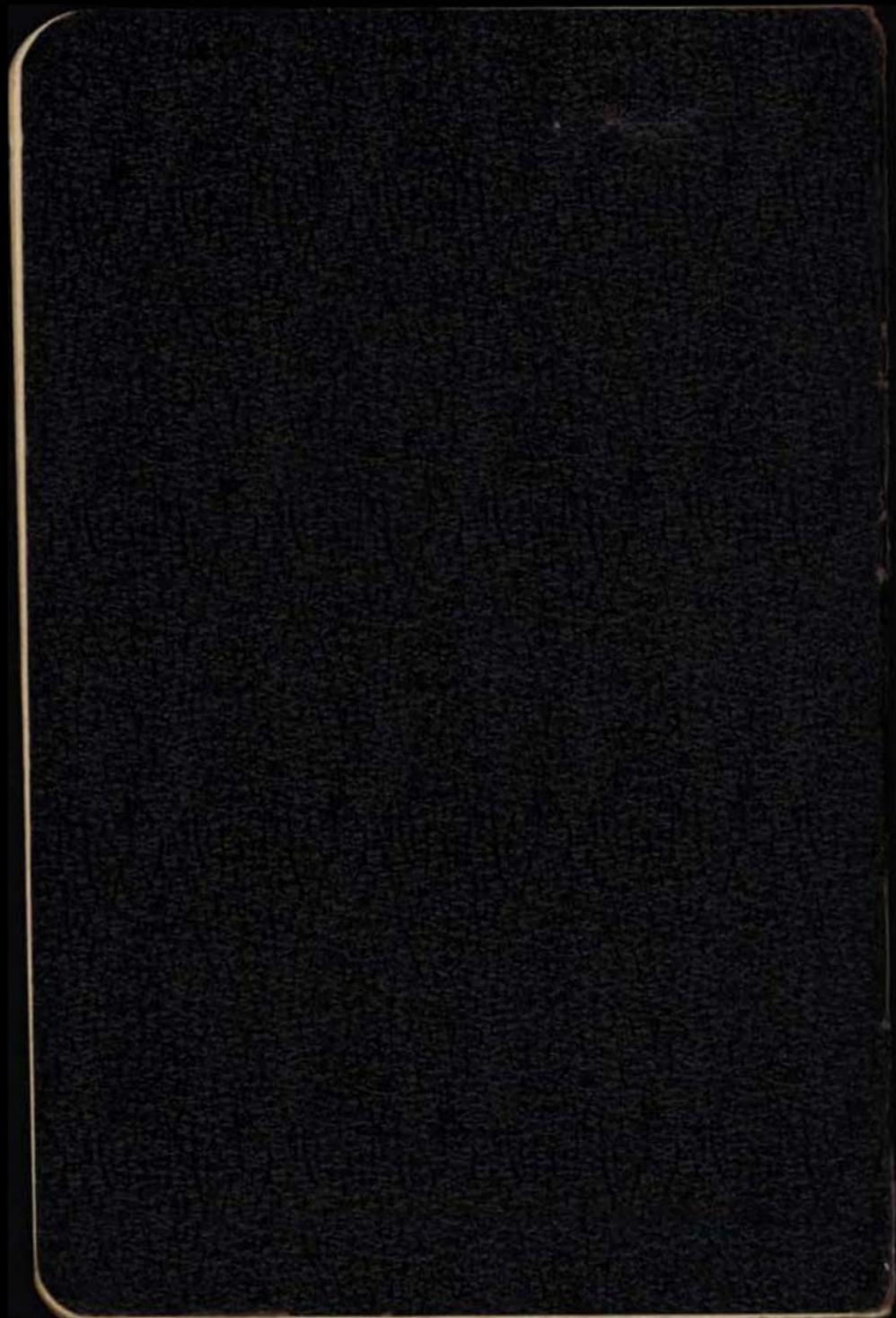


VISTO  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 13 JUN. 1923

*Silva Ribeiro*

pele Consul

*José Augusto de Sá Silva*  
Vice-Consul



1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1900  
1901  
1902  
1903  
1904  
1905  
1906  
1907  
1908  
1909  
1910  
1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930  
1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025



D. „General Belgrano“.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Volta*

Passaporte n.º *H 12*

Pertencente a *Luciano Perino*



(Contém 16

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 412 registado no liv. n.º 200 a fls. 694

Concede passaporte a Luciano Pereira

sa

Estado solteiro

Profissão \_\_\_\_\_

Natural de Resende

Residente em

Porto

Filho de

José Pereira

e de

Antónia Pereira

-3-

Que se destina a

Santos

por via marítima

Embarca no pôrto de

Luís

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho spontaneamente

Sinais

Idade 17 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 40

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos \_\_\_\_\_

Olhos \_\_\_\_\_

Nariz \_\_\_\_\_

Bôca \_\_\_\_\_

Côr \_\_\_\_\_



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de uma semana dias.

Abonado por Quem

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Nicolau Ferreira R.

Quem 60

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Porto,  
aos 12 de Junho de 1923

Estampilhas ... +

Emolumentos... +

O Chefe da Repartição,

[Signature]

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

[Signature]

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Selo do Fundo de Emigração	6	00
" administrativo	4	90
consular	1	50
Emolumentos de Secretaria	4	00
Impresso	80	18.00

TERMO DE IDENTIDADE

Selo administrativo	0
" fiscal	0
Emolumentos de Secretaria	0
Impresso	0
Total	0

(a) este pelo fim colado no termo. O CHEFE DA 3ª REPARTIÇÃO

*[Handwritten signature]*

Vistos

3597

VIS: O  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 13 JUN. 1923

peço Consul

Vice-Consul

RECEBI 57 #20



*[Large handwritten signature in blue ink]*

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para SANTOS

PORTO 14 JUN. 1923

EMOLUMENTOS \$20 O Inspector

Contribuição Industrial paga na relação d'embarque.

BELEGRAVE  
Hayard

Vistos







Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

57  
57



Mario Pereira Lago, medico-cirurgiao pela Faculdade de Medicina do Porto, subdelegado de saude do concelho de Matosinhos.

Atento sob minha palavra de honra que Luciano Pereira, de 17 annos, natural de Aveiro, foi vacinado ha meses de seis annos, contra a doença contagiosa ou mental a que se refere para o trabalho.

E por ser verdade e sem pedido, panno presente que assino Matosinhos de Maio de 1923.



RECONHEÇO A ASSINATURA *Mario Pereira Lago*  
PORTO, 14 DE Maio DE 1923  
DESTE 10 CENTAVOS O NOTARIO *Agente*





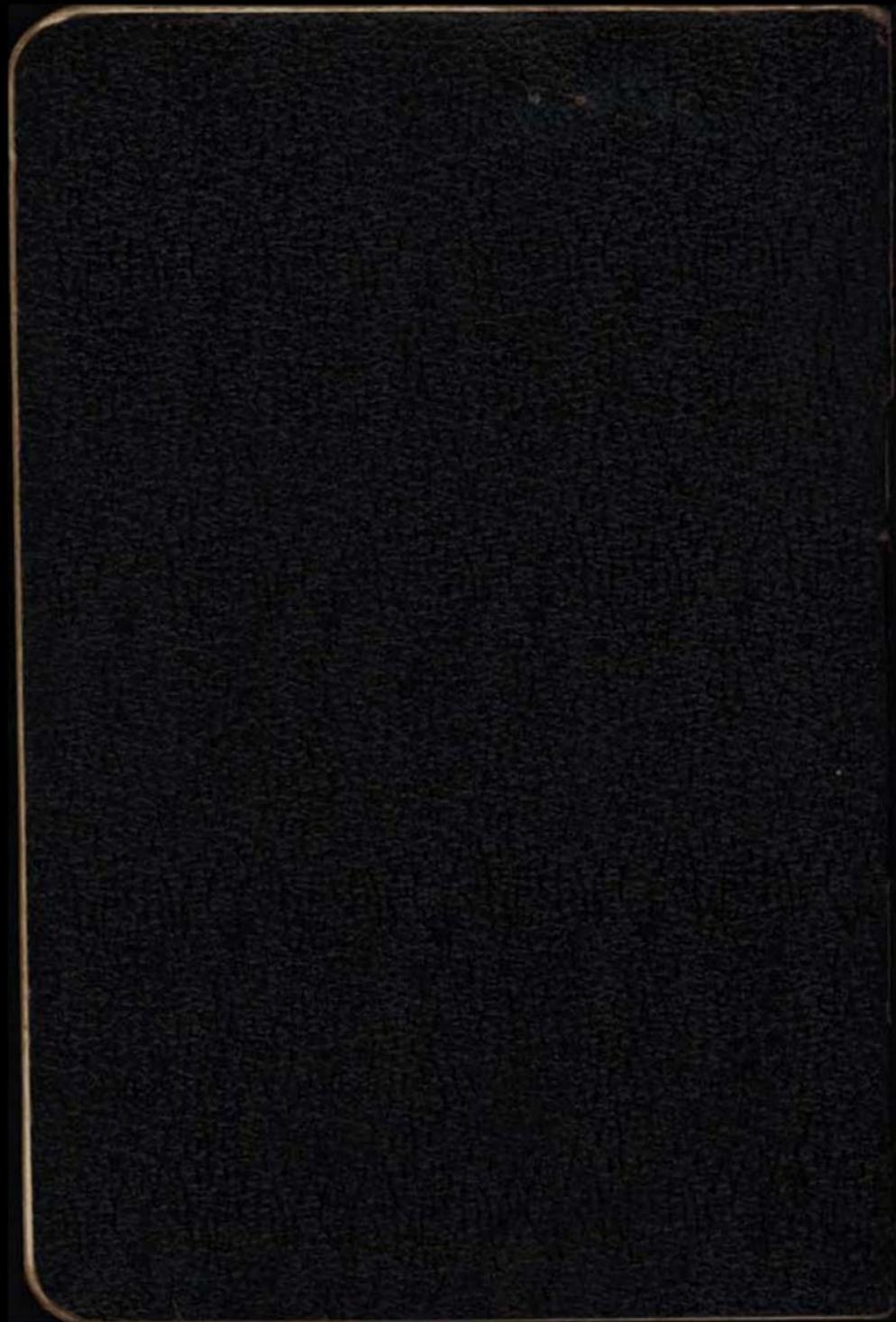
VISTO  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 13 JUN. 1923

*Silva Ribeiro*

peço Consul

*José Augusto da Silva Ribeiro*

Vice-Consul



Guiteria Pereira e filho.

Paraguay, parafuto, Cancas milhas no fillo, inter  
o Campo de foyf etc etc

Camb. a ferro.

Reubi etc quantia.

Ricofica a...



ESPONTANEO  
NUNCA  
1890

7.010,00  
424,35  

---

7.052,35  
1923

Correspondente das Casas Bancarias: Guilherme  
M. Luiz, de New Bedford, Mass e Boston na

AMERICA DO NORTE



WILLIAMS & COMPANY  
DE  
CORPORAÇÃO

Rua do Loureiro, 60

DE  
CORPORAÇÃO

Nicolau da Silva Ferraz

PORTO

senda de passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe para o Brasil,

Itamará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e mais portos do Brasil

Nesta agência emarream-se de solteiro passaportes e de obter no Porto e nas provincias  
com a maior modicidade e rapidez todos os documentos necessarios para os mesmos, incluindo  
licenças para as tropas activas, reservas e manebos maiores de 14 anos.

Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.

Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

# HUGO STINNES LINIEN HAMBURG

## FAHRSCHEIN

Nº 7458

Pasaje

Dampfer:

Vapor:

*General Belgraus*

Abfahrt am:

Salida el:

*14 junho 1923*

von  
de

nach  
para

*Lisboa*

*571 Santos*

**Klasse**

Clase

Zimmer No.

Camarote

Bett No.

Cama

Name  
Nombre

*Quiteria Pereira, filhos Communiçã 4 Roberto 7  
Luciano 17 Maria 15 Cláudia 12 Américo 11 anos*

Das Passagegeld ist bezahlt mit:

El precio del pasaje ha sido pagado con:

*Esc. 5 x 750 000*

für:  
para:

- 5* vollzahlende Personen  
para adultos
- 2* halbzahlende Kinder  
media pasajes
- viertelzahlende Kinder  
cuarto pasajes
- freifahrende Kinder  
pasajes libre
- Bediente  
servientes
- Zuschlag für Staatsabgaben  
impuesto del estado



Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectúa de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía, que ha sido reconocido a la vuelta.

**Einschiffungsvermerk**

Nota de embarque

*X*



*Port 13, den 13 junho 1923*

*[Handwritten signature]*

(Stempel und Unterschrift der Agentur.)

## Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgendeinem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

## Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfracht wird nach dem jeweils gültigen Tarifsatz berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftung für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

## Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las condiciones de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravíe, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarentena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquiera derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

## Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso — (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipaje exceda el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipaje se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquiera riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaria grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

Collina, Fazenda Collina, 16 de Agosto de 1923

ATTESTO, a pedido de José Pereira, que o mesmo acha-se localizado em minha fazenda, com sua familia, composta de sua mulher e de quatro filhos.

Jose  *Antônio Din*

Reconheço verdadeira a firma  
supra do que dou fé e assigno em publico  
e raso.

Collina, 16 de Agosto de 1923

Em test. *Antônio Din* da verdade.

*Pio Ferreira de Mello Inguira*  
Tabellião pela lei

Collina, 16 de Agosto de 1923.

Acrysio Pinheiro Coelho, Juiz de Paz em exercicio,  
neste districto de Paz de Collina,

Attesta, a pedido da parte interessada, que José  
Pereira e sua familia, composta de sua mulher e de quatro  
filhos, acahm-se localizados na Fazenda Collina, do Sr. Cel.  
José Venancio Dias, situada neste districto.

*Collina, 16 de Agosto de 1923*

*Acrysio Pinheiro Coelho*



Reconheço verdadeira — a firma —  
supra do que dou fé e assigno em publico  
e raso.

Collina, 16 de Agosto de 1923

Em test. *[Signature]* da verdade.

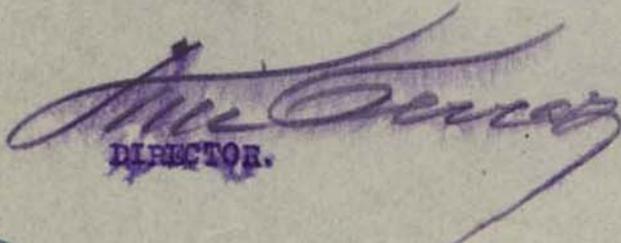
*Pao Ferreira de Anello Albuquerque*  
Tabellião pela lei

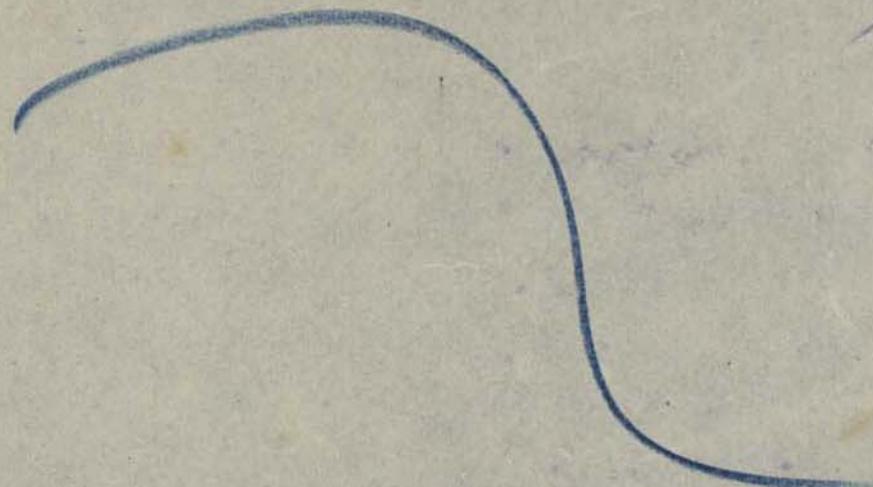
N. 166

QUITERIA PEREIRA, portugueza, agricultora, com 45 annos de idade, e seus filhos Luciano, com 16, Maria, com 15, Olinda, com 12, Americo, com 11, Norberto, com 7, e Mariana, com 4, - procedentes do porto de Leixões, pelo vapor "General Belgrano", entraram na Hospedaria deste Departamento em 2 de Julho de 1923, e seguiram para a fazenda do Sr. Cel. José Venancio Dias, na estação de Collina, contractados de accordo com a procura n.5197, tendo a caderneta sido feita em nome do chefe da familia, JOSÉ PEREIRA, signatario do requerimento, já localizado na fazenda.

A localização da referida familia está em ordem. - O requerente exhibe documento comprobatorio das despesas com as passagens de sua familia, na importancia de Escudos 5.760\$00 (cinco mil setecentos e sessenta escudos).

Departamento Estadual do Trabalho, S.Paulo, 21 de Março de 1924.

  
DIRECTOR.



Estado a familia do  
requerente localizada na  
lavoura do Estado, conforme  
exige o Regulamento em vigor  
e estando tambem os docu-  
mentos regulares. Juro e cabe  
deferimento a presente petição,  
forem, sempre juiz mandaria  
o juiz mais de direito.

No caso de deferimento,  
a petição sera de  
Escudo 5.750, conforme  
se vê em documento incluso.  
Quarta-feira, 22-3-924

Leary  
J. Garcia

Providenciaes.  
L. Costa  
Secretario  
24.3.24.

8 - 90 - 916 - 0 - 8  
a CONT - a 2/3/24

9